



PORTARIA NORMATIVA Nº 06/2020 - CAU/RO, DE 06 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), processo administrativo de cobrança, dívida ativa em razão de inadimplência por qualquer débito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA (CAU/RO), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 146 do Regimento Interno do CAU/RO.

Considerando que o artigo 34 da Lei nº 12.378/2010 confere aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) competência para a cobrança de anuidades, multas e taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

Considerando que os artigos 2º, § 1º, da Lei 6.830/1980 e 39, § 1º, da Lei 4.320/1964 tornam obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos créditos de autarquia federal de natureza tributária ou não tributária;

Considerando o disposto nos artigos 4º e 8º da Lei 12.514/2011, que tratam da cobrança das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando, a Resolução CAU/BR nº 133/2017 que trata do processo administrativo de cobrança, bem como sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multa e demais valores no âmbito do CAU/UF.

Considerando, que a Resolução CAU/BR nº 121/2016 trata de negociações de valores devidos ao CAU/UF, com parcelamentos em até 25 (vinte e cinco) meses para cinco exercícios em débitos.

Considerando que da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, descreve que o atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo;

Considerando o artigo 19 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece as sanções disciplinares prevendo em seu §3º:

No caso em que o profissional ou sociedade de arquitetos e urbanistas deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviços e multas devidos ao CAU/BR ou aos CAUs, quando devidamente notificado, será aplicada suspensão até a regularização da dívida.

Considerando as disposições da Resolução CAU/BR nº 142 de 23 de junho de 2017.



RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa regulamenta e disciplina os procedimentos administrativos de cobrança de anuidades, multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e outros valores devidos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo administrativo de cobrança será instaurado quando o profissional ou pessoa jurídica deixar de adimplir obrigação de pagar ao CAU/RO anuidades, multas, taxas para a emissão de RRT e/ou outros valores definidos pela legislação ou por normas administrativas.

Art. 3º A cobrança administrativa do CAU/RO utilizar-se-á, quando couber, do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU para verificação da situação devedora.

Art. 4º A cobrança administrativa será executada de acordo com o disposto na legislação e nas normas administrativas do CAU/BR e do CAU/RO.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

Art. 5º A cobrança de valores devidos ao CAU/RO será realizada no âmbito de um processo administrativo, nos seguintes termos:

- I - as taxas para a emissão de RRT serão cobradas por meio de um processo administrativo de exercício profissional, nos termos da Resolução nº 22 do CAU/BR;
- II - as multas administrativas serão cobradas por meio do processo administrativo em que tiverem sido aplicadas;
- III - as anuidades serão cobradas em processo administrativo próprio;
- IV - outros valores devidos ao CAU/RO que não tiverem sido apurados por meio de um processo administrativo poderão ser cobrados em processo administrativo próprio.

Art. 6º No âmbito do processo administrativo de cobrança será assegurado ao profissional ou pessoa jurídica envolvida o exercício dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

Art. 7º O profissional ou pessoa jurídica envolvida serão notificados para pagar o valor devido ao CAU/RO.

§ 1º A notificação administrativa (Anexos I a esta Portaria Normativa) deverá conter:

- I. Nome completo do notificado;
- II. CPF do notificado
- III. Finalidade da notificação



- IV. Informar o valor do débito com as devidas correções, multas e juros. Na notificação eletrônica poderá constar que seja realizada consulta diretamente pelo sistema SICCAU.
- V. Informação do prazo para a regularização dos débitos ou defesa;
- VI. A disposição legal infringida e advertências cabíveis, se for o caso;
- VII. Nome completo da autoridade notificante;
- VIII. A informação de que a continuidade da inadimplência acarretará:
 - a) a apuração de falta ética, sujeita à aplicação de penalidades;
 - b) a inscrição do débito em dívida ativa;
 - c) e, quando couber, nos termos do artigo 19 da Lei 12.378/2010, a suspensão do registro profissional ou, no caso de pessoa jurídica, a proibição de prestar trabalhos na área da Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º A notificação administrativa poderá ser enviada pelos seguintes meios eletrônicos, ainda que envio concomitante, sendo considerada efetiva quando for comprovado o recebimento pelo seu destinatário:

- I. Correio eletrônico pessoal indicado no processo de registro profissional (e-mail);
- II. Aplicativos de mensagens instantâneas (Ex.: WhatsApp) ou
- III. Ciência eletrônica no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo – SICCAU.

§ 3º Frustrados os meios de notificação supramencionados, a notificação ocorrerá por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, via correio postal, e em último caso por Edital a ser publicado em veículo de comunicação do CAU/RO, este visando reduzir custos, em jornal de grande circulação ou em diário oficial com circulação na Unidade da Federação de jurisdição do CAU/UF, ou em outro meio que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do denunciado, sendo qualquer um dos meios válidos, prezando pela economicidade e eficiência da administração.

§ 4º O edital de notificação adotará termos e linguagem que não firam os preceitos constitucionais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da vida privada e da imagem, que constará em resumo:

- a) CPF do notificado (preservando o nome no edital);
- b) Finalidade da notificação informando que existem débitos pendentes a serem consultados via SICCAU.
- c) Informação do prazo para a regularização dos débitos ou defesa;



- d) A disposição legal infringida e advertências cabíveis, se for o caso;
- e) Nome completo da autoridade notificante;

Art. 8º Ocorrendo o pagamento de todo o valor devido, o processo administrativo de cobrança será encerrado e arquivado, nos termos do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - O não pagamento do débito importará na inscrição do valor em dívida ativa, nos termos do Capítulo IV desta Portaria Normativa.

Art. 9º Optando o devedor pelo parcelamento do débito, quando este for possível, a exigibilidade do crédito pelo CAU/RO ficará suspensa e o prazo para a sua cobrança interrompido, nos termos dos artigos 151, VI, e 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional.

§ 1º O pagamento da primeira parcela importará em confissão da dívida e aquiescência ao acordo pactuado, devendo ser quitadas as parcelas subsequentes.

§ 2º O não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, sendo o valor inscrito em dívida ativa, nos termos do Capítulo IV desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA DE ANUIDADES

Art. 10. Aplica-se ao processo administrativo de cobrança de anuidades todas as disposições desta Portaria Normativa, observadas as especificidades previstas neste Capítulo.

Art. 11. A Gerência Administrativa e Financeira, será responsável pela instauração e pelo controle dos processos administrativos de cobrança de anuidades.

Parágrafo único - O Presidente do CAU/RO delega ao Gerente Administrativo e Financeiro, a competência para assinar as peças que instruem estes processos administrativos, bem como emissão, assinatura e autenticação da certidão de dívida ativa e ainda autorizar a inscrição na dívida ativa de débitos com parcelamento em atraso, na ausência deste ao Gerente Geral.

Art. 12. Constatada a inadimplência, o processo administrativo de cobrança e suspensão será iniciado, com o seguinte rito:

- I. Constar o documento do Registro de Profissional com informações do pertinentes;
- II. seguido do meio de Notificação Extrajudicial conforme art. 7.

§ 1º Para anuidades poderá ser realizada análises de apuração em cada exercício, logo após encerrado o prazo limite para pagamento do exercício. Conforme art. 4º inciso III da Resolução 121, de 19 de agosto de 2016.



§ 2º Constatada reincidência de inadimplência por meio de processo administrativo, será encaminhado para Comissão de Ética Disciplinar – CED do CAU/RO para apuração de falta ética a qual poderá repercutir na aplicação de penalidades. Conforme (arts. 18, XI, e 44 OU 50, Lei 12.378/2010).

Art. 13. O arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica deverá apresentar defesa ao CAU/RO no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O prazo para defesa inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da confirmação da ciência com prazo de 15 (quinze) dias úteis; no caso de intimação por Edital, o prazo para defesa inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao vigésimo dia da publicação.

§ 2º A defesa a ser apresentada pelo arquiteto e urbanista ou pela pessoa jurídica deverá conter as razões e fundamentos do pedido e vir acompanhada dos documentos nela referidos, sendo garantidos todos os meios de prova em direito admitidos. A defesa deverá conter as seguintes informações:

- I nome completo do profissional ou pessoa jurídica;
- II Número de registro no CAU (se registrado);
- III Seu endereço completo;
- IV Dados para contato (e-mail e telefones);
- V Os motivos de fato e de direito em que a defesa se fundamentar;
- VI Os documentos que comprovarem ou corroborarem com os motivos elencados

§ 3º A defesa poderá ser feita de forma presencial ou por meio da inserção de textos e arquivos em protocolo disponibilizado no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

§ 4º Não sendo apresentada defesa e tampouco realizado o pagamento, será emitida a certidão quanto à inexistência de pagamento (anexo III a esta Portaria Normativa).

§ 5º Havendo pagamento do valor total, o processo administrativo de cobrança será encerrado e arquivado, nos termos do artigo 8º desta Portaria Normativa.

§ 6º Poderá haver o parcelamento do débito, nos termos do artigo 9º desta Portaria Normativa e da Resolução nº 121 do CAU/BR, caso em que o devedor deverá assinar eletronicamente, no SICCAU, Termo de Reconhecimento e de Confissão de Dívida.

§ 7º O pagamento da anuidade de determinado exercício não configurará quitação de débitos de exercícios anteriores eventualmente pendentes.

Art. 14º. A Comissão de Atos administrativos e Finanças (CAF) do CAU/RO julgará a defesa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.



§ 1º A notificação do arquiteto e urbanista ou do representante legal da pessoa jurídica, informando-o da decisão do processo administrativo junto ao CAU/RO, será feita na forma do art. 7º, § 2º.

§ 2º O prazo para interposição de recurso ao CAU/BR inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da confirmação da ciência da decisão pelo arquiteto e urbanista ou pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 15º No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da notificação da decisão, caberá recurso voluntário pelo devedor contra a decisão que julgou improcedente a defesa.

§ 1º O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor as razões e os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes, na forma do Art. 14º, § 2º.

§ 2º O recurso poderá ser feito de forma presencial ou por meio da inserção de textos e arquivos em protocolo no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

§ 3º O recurso será dirigido ao CAU/BR, por intermédio do CAU/UF que proferiu a decisão recorrida, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 16º O CAU/BR julgará o recurso no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Concluído o julgamento, o CAU/BR retornará o processo administrativo ao CAU/RO de origem para as providências cabíveis, fazendo-o no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17º O CAU/RO notificará o arquiteto e urbanista ou o representante legal da pessoa jurídica da decisão do julgamento do recurso interposto, fazendo-o por uma das formas previstas no art. 7º, § 2º.

Parágrafo único. No caso de decisão pela suspensão do registro, o CAU/UF adotará o procedimento de suspensão de registro decorridos 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da notificação pelo arquiteto e urbanista ou pelo representante legal da pessoa jurídica, contando-se o prazo de suspensão desse ato.

Art. 19. Sendo julgada procedente a defesa ou o recurso, ou havendo negociação ou comprovação do pagamento integral da dívida, o processo administrativo de suspensão de registro profissional será encerrado e as anotações do débito serão retificadas.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 18. Não tendo o devedor, devidamente notificado nos termos do artigo 7º desta Portaria Normativa, pago o valor devido ao CAU/RO, não apresentado defesa ou recurso,



ou sendo julgada improcedente em a defesa ou o recurso apresentado em caráter definitivo ou em 1º instância sem novo recurso, os débitos existentes serão inscritos na dívida ativa do Conselho.

Parágrafo único – Certificado nos autos a ausência de pagamento, nos termos descritos no caput, o processo será encaminhado à CAF-CAU/RO para análise e autorização para inscrição do débito em Dívida Ativa.

Art. 19. A inscrição em dívida ativa é formalizada por meio da elaboração da Certidão de Dívida Ativa – CDA.

§ 1º A inscrição far-se-á no livro de registro da dívida ativa mediante o preenchimento da CDA.

§ 2º O livro para inscrição das dívidas ativas do CAU/RO poderá ser impresso ou eletrônico.

§ 3º A Certidão de Dívida Ativa é o título executivo extrajudicial do CAU/UF e integrará ou acompanhará a petição inicial da ação de execução fiscal. O CAU/RO poderá registrar no SICCAU o inadimplente como em fase de dívida ativa executiva.

Art. 20. A Certidão de Dívida Ativa (Anexo II a esta Portaria Normativa) é título executivo extrajudicial, gozando de presunção relativa de certeza e liquidez e podendo instruir processo judicial de execução fiscal. Deverá conter as seguintes informações:

- I - o número da inscrição em dívida ativa;
- II - o nome e, sempre que possível, o endereço do devedor;
- III - o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas, se o devedor for pessoa física, ou o número de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, se o devedor for pessoa jurídica;
- IV - o valor originário da dívida, bem como o seu termo inicial, a taxa de juros, a multa e demais encargos devidos;
- V - a origem, a natureza e o fundamento legal ou regulamentar da dívida;
- VI - o número do processo administrativo de que se originar o crédito;
- VII - a assinatura da autoridade notificante.
- VIII - a data em que inscrita a dívida ativa.
- IX - e o número do livro e da folha em que inscrita a dívida ativa, dispensado na forma eletrônica;

Art. 21. A inscrição em dívida ativa será extinta quando constatada a quitação total e integral do débito ou afastada a liquidez e certeza da dívida.

Art. 22. A execução judicial do título quando cabível, será integrado ao valor atualizado devido com correções, multas e juros, ainda o valor de honorários e custas processuais que serão pagos pelo inadimplente.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL



Art. 23. Os débitos regularmente inscritos em dívida ativa serão cobrados judicialmente por meio de ação de execução fiscal, observados os ditames legais vigentes.

Parágrafo Único. O CAU/RO não executarão judicialmente dívidas referentes a valores inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou da pessoa jurídica inadimplente. *(redação dada pela resolução 133/17, Art. 12).*

Art. 24. Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo quitação ou negociação do débito objeto da execução, o CAU/RO informará ao juízo competente, oportunidade em que, conforme o caso, requererá a extinção ou suspensão do processo judicial, na forma da legislação processual vigente.

§ 1º. Em caso de negociação de débito em fase de dívida ativa executiva, somente será suspenso o processo judicial, após negociado os débitos via SICCAU e apresentado ou constatado:

- I. Pagamento dos honorários advocatícios de 10%, salvo outro valor em decisão judicial. Devendo ser pago de forma única na primeira parcela da negociação.
- II. Pagamento de custas processuais. Devendo ser pago de forma única na primeira parcela da negociação.
- III. Termo de confissão de dívida via SICCAU, podendo o CAU/RO solicitar outro termo de confissão de maneira suplementar ao disponível via SICCAU.

§ 2º. Os honorários advocatícios que trata o Art. 24, §1º, I desta portaria, deverão ser pagos em conta própria do CAU/RO para fins de controle e seguindo as diretrizes do SICCAU por meio da Rede Integrada de Atendimento - RIA do CAU/BR, e estes serão repassados posteriormente à assessoria jurídica em seus valores integrais.

§ 3º. Constatada a falta de pagamento, atraso ou cancelamento da negociação na fase executiva do processo judicial, o processo suspenso será retomado e não será aberto nova negociação até a quitação integral do débito, salvo decisão judicial.

Art. 25. Uma cópia da petição inicial da ação de execução fiscal devidamente protocolizada deverá ser anexada ao respectivo processo ou protocolo administrativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ao CAU/RO é facultado o protesto de seus respectivos títulos executivos extrajudiciais em qualquer valor ou fase após autorizado pela CAF. Destaca-se que o protesta poderá ser realizado até mesmo dos títulos que ainda não poderão ser executados judicialmente conforme o parágrafo único do Art. 23 desta portaria. Conforme os termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e lei 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Art. 27. Integram esta Portaria Normativa os seguintes documentos:

- I - Anexo I: modelo de notificação administrativa;



- II - Anexo II: modelo de certidão de dívida ativa;
- III - Anexo III: modelo de certidão quanto à inexistência de pagamento;
- IV - Anexo IV: fluxograma do processo administrativo de cobrança.

Art. 28. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação no sítio eletrônico do CAU/RO, www.cauro.gov.br, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Porto Velho, 06 de Junho de 2020

Ana Cristina Lima Barreiros da Silva
Presidente do CAU/RO



ANEXO I - (MODELO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA)

Notificação Administrativa de Débito

Prezado (a)

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assunto: **Processo Administrativo de Cobrança decorrente de Inadimplência.**

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificado (a) saldar à vista ou parcelado o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito às XXXXXXXXX (anuidades, multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e outros valores devidos ao CAU/RO) em atraso perante este Conselho, nos termos dos artigos 34, I, 42, 43, 44 e 54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, caput, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 1º, 2, 3, 4, 5, 6 e 7º da Resolução n.º 121/2016 e nº 133/2017 do CAU/BR.

Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a fim de emitir o(s) boleto(s) necessário(s) ao pagamento no prazo de 15 (dias), contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação, ou entrar em contato com o CAU em caso de impossibilidade de acesso ao SICCAU, podendo também oferecer defesa por escrito, dirigida à Comissão de Atos Administrativos e Finanças (CAF) do CAU/RO no mesmo prazo.

Ano	Valor Devido	Selic	Multa	Valor Total
			Soma (R\$)	

***Na notificação eletrônica poderá constar que seja realizada consulta diretamente pelo sistema SICCAU. (Art. 7, § 1º, IV desta portaria).**

Data da Base de Cálculo: xx de xxx de 20XX.

MULTA: CALCULADO NOS TERMOS DO ART. 5º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR.

JUROS: CALCULADO NOS TERMOS DO ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR

Termo Inicial: Para as anuidades de 2012 e 2013, multas e juros são calculados a partir de 1º de abril de cada ano, segundo o Art. 3º da Resolução Nº 4 do CAU/BR, em vigor durante aqueles exercícios. A partir de 2014, passa a ser aplicada nova data de vencimento – 1º de junho de cada ano, de acordo com o Art. 5º, parágrafo único, da Resolução Nº 121/2016 do CAU/BR.

Esclarecemos que a falta de pagamento sujeita o devedor à abertura de processo ético-disciplinar perante o CAU/RO, a qual poderá repercutir na aplicação de penalidades (arts. 18, XI, e 44 OU 50, Lei 12.378/2010), à inscrição do débito em dívida ativa do CAU/RO (arts. 2º, § 1º, Lei 6.830/1980 e 201, Código Tributário Nacional), quando couber, à suspensão do registro profissional, ficando inabilitado à emissão de RRT, dentre outros atos atinentes ao exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, a proibição de prestar trabalhos na área (arts. 19, § 3o, e 52, Lei 12.378/2010).

O não atendimento ao prazo acima fixado acarretará a inscrição do seu débito em Dívida Ativa pelo CAU/RO, assim como a promoção de cobrança mediante Ação de Execução Fiscal, com base na Lei n.º 6.830/1980. Porém, havendo interesse em negociar os débitos dentro do prazo, Vossa Senhoria poderá contar com os descontos e benefícios concedidos pelo novo refinanciamento (REFIS), diretamente no SICCAU, conforme Resolução nº 121/2016 do CAU/BR.

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento dessa notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, o CAU/RO, em documento a ser entregue pessoalmente ou por meio de correspondência registrada na sede do CAU/RO, localizada à Avenida Carlos Gomes, Nº 501, Caiari em frente à praça das 3 caixa D'águas CEP:76801-166 - Porto Velho/RO, ou ainda pelo endereço eletrônico atendimento@cauro.gov.br.

Salienta-se, por fim, que deverão constar na manifestação/defesa: constar o nome completo do profissional ou empresa, o número de registro no CAU, e-mail, telefone, endereço completo, motivos de fato e de direito em que a defesa se fundamentar, documentos que comprovarem ou corroborarem com os motivos elencados.

Porto Velho-RO, de _____ de 20XX

Gerente Administrativo e Financeiro
Matrícula nº _____



ANEXO II (MODELO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA)

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº

LIVRO Nº	FOLHA Nº	DATA DA INSCRIÇÃO

CERTIFICO, nos termos da Lei n.º 6.830/1980, da Lei n.º 12.514/2011, do Código Tributário Nacional e demais leis aplicáveis, que, em , foi inscrita no Livro de Inscrição de Devedores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no Livro , folhas , a dívida a seguir discriminada:

DEVEDOR:

CPF/CNPJ Nº:

REGISTRADO NO CAU/RO, sob o n.º

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

CÁLCULO DO DÉBITO:

Ano	Valor Devido	Selic	Multa	Valor Total
			Soma (R\$)	

DATA DA BASE DE CÁLCULO:

Valores da anuidade definidos e reajustados anualmente conforme Lei 12.378/2010, Art. 42, § 1º: Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos de ato do CAU/BR.

MULTA: CALCULADO NOS TERMOS DO ART. 5º, II, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR.

JUROS: CALCULADO NOS TERMOS DO ART. 5º, I, DA RESOLUÇÃO N.º 121 DO CAU/BR

Termo Inicial: Para as anuidades de 2012 e 2013, multas e juros são calculados a partir de 1º de abril de cada ano, segundo o Art. 3º da Resolução Nº 4 do CAU/BR, em vigor durante aqueles exercícios. A partir de 2014, passa a ser aplicada nova data de vencimento – 1º de junho de cada ano, de acordo com o Art. 5º, parágrafo único, da Resolução Nº 121/2016 do CAU/BR.

FUNDAMENTO LEGAL:

Débito referente às anuidades citadas acima, conforme os artigos 34, I, 42, 43, 44 e

54, da Lei n.º 12.378/2010, artigos 4º, II, e 8º, *caput*, da Lei n.º 12.514/2011, artigo 10, VII e X, da Lei n.º 8.429/1992, assim como os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução n.º 121 do CAU/BR.

E, para constar, determinei que fosse extraída a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Gerente Administrativo e Financeiro.

Porto Velho-RO, de de 20XX

Gerente Administrativo e Financeiro
Matrícula nº



ANEXO III (MODELO DE CERTIDÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO)

CERTIDÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO

Na data de [PREENCHER], foi enviada a notificação de cobrança ao Arquiteto e Urbanista [PREENCHER O NOME], inscrito no CAU sob o nº [PREENCHER], no endereço informado por ele no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a saber [PREENCHER O ENDEREÇO], a fim que, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, gerasse o boleto para pagamento dos débitos perante este Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO) ou oferecesse defesa, nos termos da Portaria Normativa nº XX do CAU/RO.

A notificação foi devidamente recebida na data de [PREENCHER], consoante comprova a cópia do Aviso de Recebimento em anexo. Contudo, não foi gerado nenhum boleto para pagamento e, tampouco, oferecida defesa (Manter somente quando não tiver sido apresentada defesa) OU , sendo que a defesa apresentada foi julgada improcedente (Manter somente quando tiver sido apresentada defesa).

Dessa sorte, certifico para os devidos fins que transcorreu o prazo concedido sem que o valor apurado tenha sido quitado ou que tenha sido apresentada defesa (Manter somente quando não tiver sido apresentada defesa) OU, muito embora julgada improcedente a defesa apresentada (Manter somente quando tiver sido apresentada defesa), pelo que o valor será inscrito em dívida ativa do CAU/RO.

Porto Velho-RO, de de 20XX

Gerente Administrativo e Financeiro
Matrícula nº



ANEXO IV - (FLUXOGRAMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA)

